

---

**Decisão Coren-PI n.º 170, de 06 de novembro de 2024**

Dispõe sobre a aprovação do parecer técnico sobre atuação do Técnico de Enfermagem frente a uma empresa de capacitação de cursos livres para profissionais, estudantes de enfermagem e participantes de cursos de educação continuada, aperfeiçoamento, palestras e atualizações.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Coren-PI n.º. 1222/2024, que trata do Parecer técnico n.º 08/2024 a respeito da existência de impedimento para realização de cursos livres de primeiros socorros, e parcerias com os enfermeiros a realizarem os demais cursos livres; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 596ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 24 e 25 de outubro de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer Técnico Coren-PI n.º. 08/2024, sobre atuação do Técnico de Enfermagem frente a uma empresa de capacitação de cursos livres para profissionais, estudantes de enfermagem e participantes de cursos de educação continuada, aperfeiçoamento, palestras e atualizações.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 06 de novembro de 2024

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretaria  
Coren-PI n.º 264.042-ENF